

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Valores
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al. <sup>a</sup>		
			02		個人 Particulares	\$ 35,000,000.00
			03		中小企業信用保證計劃 Plano de garantia de créditos a pequenas e médias empresas	\$ 3,000,000.00
			04		中小企業專項信用保證計劃 Plano de garantia de créditos a pequenas e médias empresas destinados a projecto específico	\$ 1,000,000.00
開支總計 Total das despesas						\$ 250,000,000.00

二零零三年六月二日於工商業發展基金——管理委員會——代  
主席：蘇添平，委員：羅銳榮，陳詠兒，晴錦黃，陳美蓮

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização,  
aos 2 de Junho de 2003. — O Conselho Administrativo. — O  
Presidente, substituto, *Sou Tim Peng*. — Os Vogais, *Ló Ioi Weng*  
— *Chan Weng I* — *Cheng Kam Vong* — *Sylvia Isabel Jacques*.

#### 第 161/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職  
權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條  
的規定，作出本批示。

核准澳門基金會二零零三年財政年度第二補充預算，金額為  
\$50,000,000.00(澳門幣伍仟萬圓整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零三年六月十日

行政長官 何厚鏞

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica  
da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do  
disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de  
27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Fundação Macau,  
relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 50 000 000,00  
(cinquenta milhões de patacas), o qual faz parte integrante do  
presente despacho.

10 de Junho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### 二零零三年度第二次補充預算

#### 2.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2003

帳目編號 Códigos das contas	項目 Rubricas	金額 (澳門幣) Importância (MOP)
	<b>收益及盈餘 Proveitos e ganhos</b>	
79	累積資金轉移 <i>Transferência pelo fundo acumulado</i>	50,000,000
	<b>支出與虧損 Custos e perdas</b>	
61	活動支出 <i>Custos das actividades</i>	

帳目編號 Códigos das contas	項目 Rubricas	金額 (澳門幣) Importância (MOP)
612	項目及研究 Projectos e centros de estudos	
6129	其他項目 Outros projectos	50,000,000

二零零三年五月二十九日於澳門基金會——行政委員會：主席：吳榮格，委員：李崇汾

Fundação Macau, aos 29 de Maio de 2003. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Vitor Ng*. — O Vogal, *Lei Song Fan*.

### 第 162/2003 號行政長官批示

鑒於由盛世集團控股股份有限公司向民政總署提供澳門文化中心系統和設備的操作及保養服務獲得續期，而提供服務之期間跨越一個財政年度，故須保證對有關款項作出支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的權限，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盛世集團控股股份有限公司訂立「澳門文化中心系統和設備的操作及保養服務」合同，金額 \$28,780,640.00（澳門幣貳仟捌佰柒拾捌萬零陸佰肆拾圓整），並分段支付如下：

2003 年 .....	\$ 7,195,160.00
2004 年 .....	\$ 14,390,320.00
2005 年 .....	\$ 7,195,160.00

二、二零零三年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零三年度本身預算項目 02-03-09-00-03 ——文化中心運作之負擔——所列的款項中支付。

三、二零零四及二零零五年的費用將由澳門特別行政區民政總署二零零四及二零零五年度本身預算的相關項目的款項中支付。

四、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘可轉移至下一財政年度，但不得增加有關部門支付該項服務的總撥款。

二零零三年六月十二日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2003

Tendo sido renovada a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas e equipamentos do Centro Cultural de Macau à empresa «CESL-ÁSIA — Investimentos e Serviços, S.A.», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «CESL-ÁSIA — Investimentos e Serviços, S.A.» para a «Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Sistemas e Equipamentos do Centro Cultural de Macau», pelo montante de \$ 28 780 640,00 (vinte e oito milhões, setecentas e oitenta mil, seiscentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 .....	\$ 7 195 160,00
Ano 2004 .....	\$ 14 390 320,00
Ano 2005 .....	\$ 7 195 160,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-09-00-03 — «Encargos com o funcionamento do CCM» do orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004 e 2005, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Junho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.